

A Polícia Militar da Região Metropolitana de Porto Alegre: percepções sobre Direitos Humanos.

* GEVERSON APARÍCIO FERRARI

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a visão de um grupo de policiais militares da região metropolitana de Porto Alegre sobre Direitos Humanos, as respostas dos militares são interpretadas, através de cinco dimensões. Assim divididas: dimensão didática, dimensão conceitual, dimensão social, dimensão antagônica e dimensão subjetiva.

É importante salientar, pois, que o trabalho é fruto de doze meses de pesquisa de Iniciação Científica, na qual, buscou-se agregar conhecimento sobre Direitos Humanos e organismos policiais militares.

Agregaram-se a este artigo, também, os seguintes trabalhos científicos de autoria do pesquisador: trabalho de conclusão de curso de Direito intitulado “A Polícia Militar e as Crianças da Fome”, a monografia de especialização cujo título é “A Polícia Militar frente aos Direitos Humanos; ainda dois artigos científicos, um que aborda os Direitos Humanos e outro que identifica a problemática da ação policial em relação às pessoas em vulnerabilidade social. O primeiro, intitulado “A Polícia Militar e a Ressocialização do Preso sob a Óptica dos Direitos Humanos”, e o segundo, “A Polícia Militar e as Crianças da Fome.

O trabalho divide-se da seguinte forma: inicialmente buscamos conhecer a evolução dos Direitos Humanos na história, distinguindo-se as três gerações.

Em seguida, analisa alguns aspectos sobre a Polícia Militar no Brasil, sua origem e sua trajetória com base na Constituição Federal e leis infraconstitucionais, mostrando a delimitação de sua ação na forma legal.

Por fim, apresentar o resultado de uma pesquisa de campo realizado com um grupo de policiais militares da região metropolitana de Porto Alegre. A exposição dos resultados da pesquisa serve de alerta para as Escolas Policiais Militares no que se refere às aulas sobre Direitos Humanos.

Destarte, este estudo é um esforço na busca da compreensão sobre as forças que colaboram para uma visão, em tese, dicotômica, entre polícia e Direitos Humanos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEITUAL

2.1 Direitos Humanos uma conquista contra a violência.

O tema Direitos humanos quando estudado e pesquisado em relação ao aparato militar ou policial reveste-se de antagonismo (Balestreri:2009) e dubiedade de interpretações, isto por que ainda existe uma resistência em respeitar os direitos de quem comete crime ou dos suspeitos de tê-los cometidos, muito atribuído ao sistema democrático frágil.

Outros tantos também acreditam que os direitos humanos nada mais são do que instrumentos a favor da criminalidade. Dessa forma, militantes dos Direitos Humanos são vistos, em grande medida, como “defensores de bandidos” a favor do “inimigo”(Axel Honneth: 2003) e contra a sociedade dita de bem. Isso evidentemente coloca policiais e militantes dos direitos humanos na defensiva (CANO, 2009).

Importante entender, que antes de ser uma relação de antagonismo entre sociedade e criminosos, os Direitos Humanos apontam uma pluralidade de significados em nossa realidade. Pode-se chamar de concepção contemporânea de direitos humanos, trazida com o advento da Declaração

Universal dos Direitos Humanos e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 (PIOVESAN, 2004).

Neste contexto é possível afirmar que a história dos direitos humanos confunde-se com a organização do homem em sociedade e a criação do Estado. Destarte, os conflitos pelo reconhecimento dos Direitos Humanos tiveram início com a organização do homem em grupo, como meio de garantir a sobrevivência da espécie.

Dessa aglutinação do homem em comunidades, percebeu-se a necessidade da subordinação a um poder centralizado. Assim a evolução normativa relativas às leis e princípios ligados aos Direitos Humanos conquistados pelo homem, não são definições as quais se chegou de um dia para outro, demandaram centenas de anos de lutas em que se buscou resistir à opressão do homem contra o próprio homem, resultado do abuso do poder, levado a efeito pela tortura, homicídios e demais crimes.

Norberto Bobbio (1992), explica que os direitos do homem são históricos, e firmam-se pelas lutas do homem por novas liberdades contrariando velhos poderes, “nascidos de modo gradual, nem todos de uma só vez e nem de uma vez por todas, [...] nascem quando devem ou podem nascer”. José Vicente Tavares dos Santos (2006) também reconhece a historicidade dos Direitos Humanos, admitindo que para as conquistas destes, atravessou-se várias etapas.

No mesmo passo em que as sociedades se transformam e se modernizam, adquirindo novos conhecimentos, o homem começa a perceber seus direitos, tornando-se mais intolerante e impaciente em relação aos desrespeitos que atingem a dignidade da pessoa humana (SORONDO, 2010). Assim, começa a exigir a imposição de limites ao Estado.

Destarte, se organiza contra a tirania e a opressão que imperou durante séculos e, em alguns locais, ainda impera, em especial em países em guerras ou com governos totalitários.

Como apontado, todo o cidadão têm direitos que devem ser respeitados e garantidos pelo Estado especialmente pelas instituições que detém o uso legítimo da força. Neste sentido, Norberto Bobbio (1992) explica que em Estados despóticos o homem, na forma singular, só tinha deveres, no Estado absoluto o homem possuía em relação ao soberano apenas direitos privados, finaliza a idéia dizendo que no Estado de Direito o homem também possui direitos públicos. Finaliza: “Estado de direito é o Estado dos cidadãos”.

Como evolução legislativa, em âmbito internacional, destacamos a Carta Magna outorgada pelo rei inglês João Sem Terra, em 1215, como alicerce da legislação britânica contemporânea que, com a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), formou a base de todas as leis dos Estados Unidos da América. Na Inglaterra essa carta é entendida como o primeiro feito que se opunha ao poder dos reis (Herkenhoff, 1994).

As conquistas dos Direitos Humanos avançaram em passos largos com o advento da Declaração de Direitos do Estado da Virgínia, em 1776, e na França, em 1789, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Já em 1948, mais precisamente em 10 de dezembro, a Organização das Nações Unidas (ONU), em Assembléia Geral, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O ideal comum dessa declaração era alcançar todos os povos e todas as nações para que fossem garantidos e protegidos direitos políticos, civis, sociais, econômicos e culturais. Assim proclamou a Assembléia Geral:

Para Hélio Bicudo (1992, p. 160), A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, foi o marco inicial de um movimento que prossegue até hoje, que busca alicerçar valores nas sociedades democráticas, dentre eles destacamos: paz e solidariedade universal, igualdade e fraternidade, liberdade, dignidade da pessoa humana, proteção legal dos direitos, justiça, democracia, dignidade do trabalho (HERKENHOFF, 1994).

Em verdade, a DUDH foi o estopim para o surgimento de inúmeros tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos, notadamente relativos a limitação da conduta dos agentes aplicadores da lei, destacamos: Regra Mínima para Tratamento de Prisioneiros (1957, 1977, 1984);

Código de Conduta para os Funcionários Encarregados pela Aplicação de Lei (1979); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); Convenção Internacional para Prevenir e Punir a Tortura (1985); Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas Sujeitas a qualquer Forma de Detenção ou Prisão (1988); Princípio Básico sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1990).

A busca pela afirmação da dignidade da pessoa humana frente ao Estado, bem como a histórica exigência pelo reconhecimento de direitos fundamentais, motivaram as conquistas acima apresentadas, neste contexto, erigiu-se que o poder público deve ser exercido a serviço do ser humano, nunca sendo empregado contra seus direitos e garantias fundamentais, ao contrário, o poder público, representado por agentes com poder delegado, devem ser protetores e patrocinadores das conquistas da humanidade, a polícia deve observar as normas e limitar sua atuação aos limites da lei.

A Constituição Federal do Brasil, na forma interna também participou dessa evolução histórica pelo menos na forma escrita. Em seu artigo 5º, por exemplo, encontramos o rol de direitos e garantias individuais e coletivos a serem protegidas pelo Estado, reconhecidos como cláusulas pétras, assim positivados: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)

Essa preocupação com a proteção do cidadão frente ao estado demonstra a evidente busca de um equilíbrio racional na relação governo e cidadão, pois é impossível negar que o povo sempre foi a grande vítima dos estados totalitários, monárquicos ou militares.

O jurista Luiz Flávio Gomes (2012) lembra que as conquistas da humanidade, com relação aos seus direitos, limitam a atuação estatal, exigindo abstenção. Destarte, o Poder Político representado pelo executivo e legislativo, encontram seu limite no direito.

A aludida evolução das conquistas da humanidade pode ser melhor interpretada através de três dimensões de Direitos Humanos, sabidamente, primeira, segunda e terceira dimensão.

Os Direitos Humanos de primeira dimensão também podem ser chamados de direitos negativos. Suas raízes estão na conhecida doutrina iluminista e jus naturalistas dos séculos XVII e XVIII, elas acompanharam as mudanças históricas que transformaram paulatinamente a Europa desde os séculos XII e XIII, como lembra Fernando Sorondo (2010).

O Iluminismo coloca as idéias de dignidade da pessoa humana no centro do debate. Assim, são proclamados: a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão; se garante liberdade de pensamento e opinião, se estabelece a divisão de poderes, impõem-se garantias perante os que aplicam as leis. A liberdade não possui outros limites a não ser o que proibidos pela lei.

Na verdade, essa primeira dimensão, nada mais reflete do que o resultado da luta histórica contra a opressão que sofria o povo em relação ao governo, José Damião (2011) lembra uma destas lutas históricas no ano de 1358.

Os Direitos Humanos de segunda dimensão, por sua vez, traduzem uma fase marcada por um profundo antagonismo entre a teoria pregada pelo pensamento liberal-burguês, expressos na Revolução Francesa pela célebre expressão “Liberdade, igualdade e fraternidade” e a sua prática, especialmente na exploração de mão-de-obra do proletariado (SORONDO: 2010). Na verdade havia uma grande diferença entre a igualdade declarada e a que existia.

Isso por que, após a Revolução Francesa, ocorreu à maior ascensão da classe burguesa, e, com ela, novas transformações sociais e econômicas. Como visto nas afirmações de Fernando Sorondo, seus efeitos mais dramáticos foram sentidos pela classe dos operários, que era submetida a condições desumanas de exploração, inclusive com a exploração da mão de obra infantil de forma descontrolada e em larga escala.

A polícia, neste contexto, surge como controladora do povo oprimido, agindo em favor do poder econômico.

Como visto o surgimento de novos direitos pressupõe a mudança social, a alteração do *status quo*, é neste contexto que surgem os direitos de segunda dimensão.

Por fim, os Direitos Humanos de terceira dimensão são todos aqueles transindividuais. Podemos dizer que são direitos fundamentais de fraternidade ou solidariedade, visando uma proteção mais ampla, buscando tutelar os interesses coletivos como os da família, dos povos e das nações. Para Morais (1996, p 166) estes direitos “ultrapassam em seus limites subjetivos a figura de um indivíduo, de um grupo ou mesmo de um determinado Estado”.

2.2 A Polícia Militar no Brasil, formação e função através das Constituições Federais do Brasil.

A atividade de polícia surgiu desde que o homem se organizou em grupo social e subordinou-se a um poder ou governo, a fim de promover o bem e a segurança coletiva. Para Rudnicki (2007) a Polícia, como as outras instituições que organizam, regulam e controlam a vida em sociedade, é uma instituição social, resultado da atividade humana, exigência da vida social.

Entretantes, segurança pública é o conjunto de ações do Estado para garantir a integridade do cidadão, protegendo-lhe contra todo o mal relacionado à violência e à criminalidade e garantir-lhe os Direitos Humanos. Destarte, a polícia deve proteger o cidadão contra qualquer tipo de violação de direitos, tendo em vista sua função ser essencialmente a tutela dos direitos humanos.

Em uma interpretação sistemática da Constituição Federal podemos inferir que as ações da Polícia Militar durante o policiamento preventivo para a preservação da ordem pública deve levar em conta a proteção do cidadão e a garantia de seus direitos, conforme o preâmbulo da Constituição Federal. (Brasil, 1988)

Destarte, a função principal da Polícia Militar no sistema de segurança pública é à manutenção da ordem pública, é o policiamento preventivo realizado toda vez que este agente é identificado ostensivamente pelo uso da farda, equipamentos bélicos e viaturas.

Neste contexto, a polícia militar destina-se a garantir o bem estar da população, prestar socorro, orientar, esclarecer, cuidar de pessoas embriagados, mediar brigas de família, perturbação de sossego, dentre outras ações. (GOLDSTEIN, 2003). Mas acima de tudo, proteger o cidadão.

Goldstein (2003) observa os esforços para melhorar e qualificar a atividade de polícia, a fim de voltar-se a idéia de prevenção do crime, mas reconhece a dificuldade existente, vez que o problema é cultural.

Com efeito, em nosso país, as ações policiais, tanto na prática, como na formação, levam-nos a crer que está atua mais prioritariamente como a protetora do Estado. Na própria Constituição ela aparece no título V, chamado Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas o que contribui para esse pensamento.

Para Hélio Bicudo o Estado enquanto representação do poder do homem sobre o próprio homem (BICUDO, 1997 p.97), sempre lançou mão de suas forças bélicas contra seus súditos quando era afrontado em suas deliberações que diziam respeito a vida de seus compatriotas, em diversos aspectos, tais como, liberdade de locomoção, liberdade de expressão, liberdade religiosa, cobranças abusivas de impostos, barreiras protecionistas ao livre comércio, trabalho escravo ou sem direitos garantidos, direito de voto, direito das mulheres, crianças e idosos.

Isso pode-se verificar através do processo histórico da formação da Polícia Militar através das Constituições Federais do Brasil. A polícia sempre esteve ao lado do governo e distante da população, para Bayley (2001) a uma relação direta entre polícia e governo, assim ele explica que se o governo é autoritário a polícia será repressora, e se o governo for democrático, a polícia é age sob controle.

Para Mariano (2002 : 49) “a polícia no Brasil foi inspirada para ter a função de controle social dos excluídos e defender as oligarquias”.

Na Constituição Federal de 1824 inexistia delimitação do papel da polícia, sobre segurança pública, apenas registros nos artigos 145 e 146.

Na prática as forças de segurança, na época, estavam mais relacionadas à proteção do Estado e distante da população. E, apesar da falta de referência Constitucional, a Polícia já existia, o que mudava era a sua denominação. (SAVARIS : 1994)

Somente na Constituição de 1934 encontramos, pela primeira vez, referência às Polícias Militares, em seu artigo 167, assim disposto, “As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da união”.

Em 1937 ocorreu um retrocesso legislativo, uma vez que a nova Constituição Federal se mostra silente com relação às atribuições da Policia Militar (Brasil 1937).

Já na Constituição Federal de 1946 encontramos referência a Polícia Militar, no artigo 5º, XV, é estabelecida a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares.

Nesta Constituição desenha-se, também, a missão Constitucional da Polícia Militar. Ela apresenta referência jamais vista nas constituições anteriores, mas ainda persiste a ideia de que a Polícia Militar também estaria voltada à defesa do Estado e seria potencialmente bélica.

Depois do golpe militar de 1964, essa caráter bélico de defesa do Estado, que acompanha as Polícias Militares desde seu surgimento ganha maior força.

Em 1967 foi promulgada a nova Constituição Federal, três anos depois do golpe militar. Inicialmente a Polícia Militar nem mesmo era considerada força auxiliar do exército, mas sim, peça auxiliar. A alteração para a expressão “força” deu-se com o Ato Complementar n. 40/68¹. Dessa forma, na nova Constituição, fica claro que a segurança é direcionada para a garantia do Estado.

Por último, a Constituição Federal do Brasil de 1988, chamada pelo Constituinte Ulisses Guimarães de “A Constituição Cidadã”, a Polícia é fundamental para a proteção e promoção dos Direitos Humanos. Ela é uma instituição estadual que integra o sistema de segurança pública, conforme positiva o seu artigo 144.

Sobre a Constituição de 1988, Sérgio Abreu, que comandou a Brigada Militar do Rio Grande do Sul até fevereiro de 2012, refere que a Constituição de 1988 teria trazido uma nova dimensão aos direitos e garantias, para ele é a primeira Constituição Brasileira a positivar de forma agrupada, a declaração dos direitos civis e políticos e os direitos sociais. (ABREU et al, 1997, p. 49).

Na legislação interna encontramos no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, os limites para a atuação dos agentes dos órgãos de segurança, assim disposto: “Inciso III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento cruel ou degradante.” e “Inciso XLIX - é assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral.”.

Nas normas infraconstitucionais, observamos a maior preocupação do Estado em regulamentar e delimitar a ação das forças policiais.

Neste sentido, destacamos o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, este importante título legal limita todos os agentes que detêm o poder de polícia. Ele foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979 através da resolução 34/169.

O código enfatiza que os agentes com poder delegado devem garantir respeito e proteção à dignidade humana e aos direitos humanos, também regulamenta o emprego da força e da arma de fogo, proíbe a tortura, garante assistência à saúde para pessoas sob custódia e proíbe corrupção.

Em sete de setembro de 1990 durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, criou-se os “Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-40-68.htm> Acesso em: 04 maio 2010.

de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, no número quatro das disposições gerais encontramos referências ao uso progressivo da força pelos agentes aplicadores da lei.

Também o Código Penal, em seu artigo 38 no mesmo sentido assim positiva: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.” Já a Lei de Execuções Penais no artigo 40, prevê: “Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios.”

No artigo 241 do Código Penal Militar encontramos: “Impõe-se à autoridade responsável pela custódia o respeito à integridade física e moral do detento.”

Com relação à responsabilização pelos atos praticados, destacamos o art. 6º da Lei nº 4.898/65, que regula a responsabilidade administrativa, civil e penal em casos de abuso de autoridade e garante a punição das autoridades ao se identificarem desvios de conduta: “O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa, civil e penal.”

Por fim, a tortura, conforme a Lei nº 8.072/90, foi equiparada aos crimes hediondos que encontram-se regulamentadas pela Lei nº 9.455/97.

Adequando-se a nova realidade normativa, a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, positiva na lei 10.990/97, Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do Rio Grande do Sul no artigo 25, referente à Ética Policial-Militar, dentre outros pontos o respeito à dignidade da pessoa humana;

Por sua vez, o Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul decreto lei n. 43.245/04, elenca no anexo III as transgressões disciplinares graves. Assim, destacamos as seguintes, n. 18 – Empregar violência no ato de serviço; n. 19 – Maltratar preso sob sua custódia.

O verdadeiro desafio, pois, é inculcar na mente de alguns policiais essa nova concepção da polícia moderna, voltada à prevenção e não ao combate. Talvez uma das raízes dos problemas atuais relacionados à violência policial esteja nas pressões sociais e no treinamento deficitário que transformam o agente do Estado ora em herói, ora em vilão da sociedade. Para Ricardo Balestreri (1998) o despreparo e o desequilíbrio policial, diante do clamor da sociedade, pode levá-lo a agir, achando que está sendo um herói, aplicando ações violentas, engane-se, vez que a mesma sociedade que exigiu essa ação violenta, vai temer o policial, ao invés de nutrir respeito, e, em fim, vai isolá-lo, pois não quer conviver com criminosos.

Ademais, as experiências demonstram que o trabalho de combate tem se mostrado ineficiente para diminuição da criminalidade. Além disso, a própria palavra combate está muito relacionada à cultura de guerra.

Outra noção é a de que quando se combate a criminalidade queremos dizer que todos os demais meios de prevenção falharam ou não foram empregados de forma satisfatória, seja por falta de investimento do Estado ou falta de conhecimento adequado dos agentes aplicadores da lei.

Conforme o raciocínio, concluímos que a violência nunca foi forma eficaz de combate à criminalidade. E as escolas de formação Policial Militar no Brasil ainda não possuem uma cultura de paz, e não formam policiais militares sob este prisma (Tavares dos Santos: 2006).

3. Metodologia

4.

Para compor a seção empírica deste artigo lançou-se mão de pesquisa de campo, a fim de compreender o que pensam um grupo de Policiais Militares sobre Direitos Humanos.

Durante uma semana, uma vez ao ano, todos os militares que servem a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, retornam a sala de aula para estudar em um curso de reciclagem chamado Curso de Qualificação Policial Militar (CQP). Em um destes encontros, solicitamos que setenta (70) policiais do Comando de Policiamento Metropolitano de Porto Alegre (CPM), que realizavam este curso, respondessem a um questionário aberto sobre Direitos Humanos. A pesquisa ocorreu na cidade de Sapucaia do Sul e na cidade de Canoas.

Esse quantitativo de policiais corresponde a 5% do total de 1392 policiais militares que compõem o CPM. Este comando regional é responsável pelo policiamento nas cidades de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Viamão, Alvorada e Cachoeirinha.

O questionário foi aplicado aos policiais presentes nos cursos, que de forma voluntária aceitaram respondê-lo. Ele é composto por cinco perguntas das quais retiramos, pelo método de inferência, importantes informações expostas no desenvolvimento do trabalho empírico. A média de idade dos entrevistados é de 34 anos e o tempo de serviço é de 12 anos de atividade policial.

Para facilitar a compreensão sobre as manifestações dos policiais, dividiu-se o estudo de campo na seguinte forma: dimensão didática, dimensão conceitual, dimensão social, dimensão antagônica e dimensão subjetiva.

Para ampliar e aprofundar as pesquisas e tornar mais célere a análise dos dados qualitativos, utilizou-se o recurso do programa NVIVO10, dessa forma, qualificou-se o trabalho do pesquisador na tabulação, na organização das fontes e na obtenção de resultados qualitativos.

Efetuiu-se, também, a busca, através de pesquisa documental sobre a base curricular aplicado nos cursos de reciclagem policial militar da região Metropolitana de Porto Alegre, e conseguiu-se o programa de ensino e a carga horária da matéria de Direitos Humanos.

A seguir, buscaram-se explicações para o imaginário afastamento dos policiais militares do contexto dos Direitos Humanos e entender como pensam alguns policiais militares sobre o tema.

Cinco perguntas foram elaboradas, as respostas foram escritas pelos servidores Militares Estadual de forma dissertativa e separadas por dimensões.

5. AS PERCEPÇÕES DE POLICIAIS MILITARES SOBRE DIREITOS HUMANOS.

Os cursos de formação em Direitos Humanos objetivam ensinar aos policiais como agir ao atenderem uma ocorrência policial. Mostrar que estes são verdadeiros protetores e multiplicadores dos Direitos Humanos em toda sua universalidade.

No entanto, apesar de toda a gama de legislação, da evolução dos direitos humanos, do reconhecimento dos direitos universais da humanidade, ainda observamos que muitos deles não são respeitados pelos agentes aplicadores das leis, entre eles muitos policiais militares. Neste sentido qual é a dificuldade para que se garanta e se respeite os Direitos Humanos de pessoas em vulnerabilidade social ou de pessoas presas? Ainda, qual a dificuldade para que policiais militares compreendam que também são beneficiados pelos direitos fundamentais?

Para tentar buscar explicações e entender como pensam alguns policiais militares sobre direitos humanos, entrevistou-se 70 policiais que realizavam curso de reciclagem chamado Curso de Qualificação Policial Militar (CQP), totalizando 5% do efetivo da região metropolitana de Porto Alegre, o efetivo total do Comando de Policiamento Metropolitano é composto por 1392² policiais militares responsáveis pelo policiamento nas cidades de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, Gravataí, Viamão, Alvorada, Cachoeirinha e Nova Santa Rita. A pesquisa foi dividida em dimensões para melhor compreensão, à seguir.

4.1 Dimensão Didática: A polícia e os Direitos Humanos em sala de aula

Os soldados que são aprovados no concurso público e ingressam na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul recebem aulas sobre Direitos Humanos, no total são 40 Horas Aulas sobre o tema, ministrados apenas e exclusivamente por oficiais ou praças da própria instituição, este curso tem duração de um ano.

² CPM- P1 – Comando de Policiamento Metropolitano. 2011

Aos demais policiais militares é fornecido pela instituição uma reciclagem anual que ocorre em regime de dedicação exclusiva e tem duração de uma semana.

Nesta semana outras matérias são revistas. Neste curso de reciclagem ou de qualificação, para a disciplina de Direitos Humanos é disponibilizada uma carga horário de 05 horas aulas. Abaixo quadro de distribuição de horas aulas do Curso de Qualificação Profissional (CQP), Módulo Policiamento disponibilizado pelo 33ºBPM-P3 – Seção de Operações e Treinamentos do 33º BPM ³.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Proteção Armada	10
Abordagem e Técnicas Individuais	05
Suporte Básico da Vida	05
Boletim de Ocorrência (TC/COP)	10
Direção Defensiva	05
Defesa Pessoal	05
Direitos Humanos	05
Instrução Geral Aplicada a Função	05
TOTAL	50

Do anexo “G” da mesma fonte, retiramos o programa de ensino para ser ministrada aos alunos policiais em sala de aula, assim descritos:

UD	AO FINAL DA UD O ME SERÁ CAPAZ DE:	CH
<i>Origem e Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos</i>	- Conceituar Direitos Humanos - Identificar os Instrumentos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos	01
Os Direitos Humanos no Brasil	- Reconhecer as Garantias Fundamentais inseridas na Constituição Federal - Identificar os objetivos do Programa Nacional de Direitos Humanos	02
A Brigada Militar e os Direitos Humanos	- Conhecer a política da Corporação no que diz respeito aos Direitos Humanos. - Diferenciar o uso legítimo da força da violência	02
CARGA-HORÁRIA TOTAL		05

Para verificar sobre a eficiência dos cursos acima mencionados e qual o grau de compreensão dos policiais militares sobre Direitos Humanos, elaboramos a seguinte pergunta aos entrevistados:

Você acredita que as aulas ministradas nas escolas de formação de policiais militares e nos cursos de reciclagem policiais militares são satisfatórias para a plena compreensão sobre o tema direitos humanos?

Dos entrevistados 48,5% reconhecem que as aulas ministradas nos cursos policiais militares não são satisfatórias para a plena compreensão do tema proposto, outros 40 % afirmaram o contrário e 11,5% afirmaram que as aulas eram parcialmente satisfatórias para a compreensão sobre Direitos Humanos. Evidencia-se que 60% dos entrevistados entende que as aulas não atingem o objetivo pleno para o perfeito esclarecimento sobre Direitos Humanos.

³ Curso de Qualificação Profissional, Módulo Policiamento. 33ºBPM-P3 – Seção de Operações e Treinamentos do 33º BPM. 2011 p.

Cabe ressaltar, neste momento, que a compreensão sobre Direitos Humanos é reconhecida em algum grau deficitária pelos policiais militares, especialmente porque o tempo de cinco horas aulas (5 H/A) não é satisfatório para que todo o programa de ensino seja repassado de forma plena. Um problema a ser resolvido pelas Academias de Polícia do Rio Grande do Sul.

Sobre as justificativas de que as escolas de formação policiais militares e os cursos de reciclagem policiais militares são satisfatórias para a plena compreensão sobre o tema Direitos Humanos destacamos duas redações nesse sentido:

1 – Militar de 34 anos de idade e 06 anos e 10 meses de serviço ativo:

“Sim. Basta analisar a forma de abordagem de um PM há 10 anos e compará-la com a de um PM formando atualmente”.

2 – Militar de 34 anos de idade e 13 anos de serviço ativo:

“Sim, hoje o policial tem o entendimento cada vez mais abrangente. E deve cada vez mais proteger principalmente seu trabalho. Não agindo por emoção ou impulso. Apenas fazer o previsto com isto ele não se expõe. Até que alguém nos apresente procedimentos padrões melhores embasados em lei (respaldo).”

Agora sobre a afirmação de que as escolas de formação policiais militares e os cursos de reciclagem policiais militares não são satisfatórias para a plena compreensão sobre o tema Direitos Humanos destacamos duas redações nesse sentido:

1 – Militar da cidade de Sapucaia do Sul que se identificou apenas com veterano afirmou:

“Não, teríamos que ouvir e aprender com docentes civis, pessoas de fora da instituição”

2 – Militar de 38 anos e 19 anos de serviço ativo:

“O tema é muito amplo, merece uma atenção maior em sua abordagem no momento não são satisfatórias”

Sobre a afirmação de que as escolas de formação policiais militares e os cursos de reciclagem policiais militares são parcialmente satisfatórias para a plena compreensão sobre o tema direitos humanos destacamos duas redações nesse sentido:

1 – Militar de 23 anos de idade e 1 ano e 10 meses de serviço ativo:

“Pleno não, mas sim para uma maior aproximação com o assunto”

2 - Militar de 32 anos de idade e 9 anos de serviço ativo:

“Mais ou menos, pois o tema é muito amplo e há muito a aprender”.

Das respostas é importante destacar algumas observações, alguns alunos indicam que as matérias relacionadas a Direitos Humanos, deveriam ser proferidas por pessoas que não fossem militares. Isso pode estar apontando um descontentamento destes militares alunos, vez que, o militarismo e o forte apelo hierárquico, de que este se reveste, pode sufocar dúvidas que poderiam surgir referente ao objeto de estudo.

O tempo escasso, disponível para que sejam ministradas as aulas, também foi apontado pelos entrevistados como um complicador para a plena compreensão do tema.

4.2 Dimensão Conceitual: A sua compreensão sobre Direitos Humanos

A Dimensão Conceitual busca interpretar a compreensão sobre Direitos Humanos dos policiais militares pesquisados, verificando até que ponto os conceitos manifestos por estes policiais estão de acordo com o que se pretende ensinar com o programa de ensino acima exposto.

Para buscar essa informação foi realizada a segunda pergunta, com o fito de saber o que os militares estaduais pesquisados entendem sobre Direitos Humanos.

Dentre as respostas 74% dos entrevistados fizeram reflexões satisfatórias no que diz respeito aos conceitos de Direitos Humanos, porém fizeram afirmações curtas de no máximo duas linhas.

Grande parte das respostas estavam relacionadas a necessidade de proteção à vida e à dignidade humana.

Porém, 22% das respostas trouxeram afirmações não verdadeiras com relação aos conceitos sobre Direitos Humanos, tais respostas se mostraram inadequadas frente ao programa de ensino proposto pelo Curso de Reciclagem Policial Militar estudado, desta forma as nominamos de resposta insatisfatórias. Ainda, 4% das respostas foram consideradas pelo pesquisador como parcialmente satisfatórias.

Analisando as respostas insatisfatórias e parcialmente satisfatórias têm-se a conclusão de que 26% dos militares pesquisados não compreendem de forma satisfatória os conceitos sobre Direitos humanos.

Quando esses dados percentuais são transportados para o universo dos 1392 militares do Comando de Policiamento Metropolitano, aponta-se que existe uma grande probabilidade de que aproximadamente 362 policiais militares podem não compreender de forma satisfatória os conceitos sobre Direitos Humanos.

Destacamos duas respostas com conceitos que se considerou adequados sobre Direitos Humanos assim transcritas:

- 1 – Policial de 35 anos e 13 anos de atividade “liberdade individual e coletiva, garantia e inviolabilidade de direitos fundamentais”.
- 2 – Policial de 41 anos e 22 de serviço: “Todo o ser humano tem os seus direitos, independente de cor, raça ou religião”

Agora destacamos respostas com conceitos equivocados sobre direitos humanos:

- 1 – Policial com 32 anos de idade e 08 anos de serviço “É uma lei proposta para todos, mas na prática só serve aos delinquentes, pois as vítimas de crimes não recebem o devido benefício”
- 2 – Policial com 29 anos de idade e 5 anos de serviço: “ No Brasil a impressão que tenho é que só protegem os bandidos”.

A falta de compreensão pode, em certa medida, prejudicar justamente o trabalho destes policiais no atendimento de ocorrências nas ruas, redundando em violência, abuso de poder e outras arbitrariedades.

4.3 Dimensão Social: A compreensão sobre vulnerabilidade social

Fundamental que o agente responsável pela aplicação da lei compreenda e perceba no meio da sociedade pessoas em vulnerabilidade social, acometidas pela miséria e pobreza. Assim, neste ponto da pesquisa se indagou aos militares sobre os Direitos Humanos de pessoas presas e em vulnerabilidade social.

Dos 70 entrevistados 24,3% afirmaram compreender que o estado garante os Direitos Humanos às pessoas em vulnerabilidade social ou presas, porém grande parte dessas afirmações mostraram-se pejorativas em relação a essas garantias, esse ponto a frente se esclarecerá com a transcrição de duas dessas afirmações.

A maior parte dos militares pesquisados, 60%, reconhece que o Estado não garante os Direitos Humanos às pessoas presas ou em vulnerabilidade social.

Por fim, 15,7% das respostas foram consideradas parciais, pois não trataram do tema proposto de forma esclarecedora.

Nesta questão a dubiedade de opinião torna complexa a interpretação, pois em certos momentos os policiais afirmam que o Estado garante direitos, porém, por vezes, referem que isso seria um benefício de criminosos. Para melhor entender o posicionamento dos policiais militares transcreveremos abaixo quatro destes posicionamentos.

Afirmações de que o Estado garante os Direitos Humanos de pessoas presas e em vulnerabilidade social.

1 - Militar de 26 anos de idade e 5 anos e 5 meses de efetivo serviço ativo:

“Sim os Direitos Humanos obriga o Estado enquanto o preso em sua tutela/guarda lhe garanta direitos básicos do ser humano. O estado também em suas políticas públicas deve promover programas sociais a fim de buscar e garantir as necessidades mínimas do ser humano, cidadania, combate a desigualdade social, condições mínimas para a dignidade humana

”

2 – Militar de 31 anos de idade e cinco anos de efetivo serviço:

“Sim, vejo que o estado se manifesta de forma bem explícita a fim de amparar estas “vítimas” exceto se for policial, que não se enquadra no grupo que pode ser considerado vulnerável”.

3 – Policial Militar de 41 anos de idade e 22 anos de serviço ativo:

“Claro, basta tu olhar a TV, e até demais, geralmente os que não precisam”

4 – Militar com 38 anos de idade que não informou o tempo de serviço:

“Sim, os presos tem um tratamento compatível com o delito que praticaram, pois as leis são retrógradas, então eles precisam se ferrar mesmo (com superlotação por exemplo). Quanto às pessoas em vulnerabilidade social poderia ser melhor, Mas há uma ressalva! Para dirigir um carro precisa-se de licença, para abrir uma loja precisa-se de licença, Mas para ter filho não! Uma superlotação de miseráveis torna mais difícil a abrangência dos Direitos Humanos a todos que necessitam”

A seguir duas Afirmações de que o Estado não garante os Direitos Humanos de pessoas presas e em vulnerabilidade social.

1 – Policial Militar de 41 anos de idade e 22 anos de serviço:

“Não, por que os presídios estão superlotados e são verdadeiras escolas de marginais, inclusive os filhotes do ECA nos CASE aprendem mais marginalidade”

2 – Militar de 43 anos e 21 anos de atividade:

“Não, nossas cadeias são verdadeiros depósitos, um antro. Enquanto os jovens estiverem sendo aliciados por traficantes e abandonados pelo poder público, nosso futuro será horrível”,

Por fim afirmações que fazem referências a ações parciais do Estado em relação a pessoas presas ou em vulnerabilidade social:

1 – Policial Militar de 29 anos e dois anos de serviço:

“O Estado faz o possível, mas muitas vezes deixa a desejar.”

2 – Militar com 26 anos e 1 ano e 10 meses:

“ Não completamente, as vezes funciona para umas pessoas e para outras não”.

Evidenciou-se que a grande parte dos policiais militares entrevistados reconhece a inoperância do Estado frente aos Direitos da Humanidade, especialmente para as pessoas presas ou em vulnerabilidade social. Observou-se, também, muitas afirmações pejorativas aludindo serem esses atores sociais superprotegidos pelo Estado o que pode ser inferido como o pseudo antagonismo existente entre polícia e criminoso ou polícia e tipo inimigo.

Parcela significativa dos entrevistados afirma que o Estado garante até de mais os direitos de presos, outra parcela reconhece que os presídios estão com excesso de presos, e um pequeno grupo entende que o Estado deixa a desejar frente a grupos vulneráveis.

4.4 Dimensão Antagônica: O antagonismo imaginário entre polícia e Direitos Humanos

Neste ponto da pesquisa, buscou-se saber dos militares estaduais se os direitos Humanos os prejudicam em sua atividade de policiamento ostensivo, com o fito de entender onde se origina a ideia persistente que afasta alguns policiais militares de pensamentos positivos sobre Direitos Humanos.

A pergunta dirigida a eles foi a seguinte: Você acredita que os Direitos Humanos o prejudica em sua atividade de polícia? Como resposta ao questionamento chegou-se a conclusão de que 47.2% dos policiais entrevistados acredita que os Direitos Humanos prejudicam a sua atividade de policiamento, muitos policiais referem que o uso da força ficaria limitada e que isso prejudica seu trabalho, outros tantos afirmam que o estado protege demasiadamente os presos e muito pouca proteção é dado aos policiais militares.

Por sua vez, 42,8% afirmam que os Direitos Humanos não os prejudicam em sua atividade de policiamento, referindo que o policial que trabalha dentro da legalidade não fere direitos humanos, alguns outros ligam a ação policial a promoção dos direitos humanos.

Ainda, 10% dos entrevistados afirmaram que os direitos humanos os prejudicam em parte. Neste ponto, apesar da resposta parcial, muitas afirmações correlacionam que tanto os criminosos devem ter direitos humanos, como também os policiais e as vítimas da criminalidade.

Duas posições que afirmam que os Direitos Humanos prejudicam a atuação policial.

1 – Militar de 30 anos e 05 anos de efetivo serviço:

“Em determinada situação, onde o policial tem que usar os meios moderados da força ou empregar a arma de fogo, atrapalha muito sim. Quem defende direitos humanos não sabe o quanto está difícil tratar com os marginais”.

2 – Militar de 32 anos e 09 anos de efetivo serviço:

“ Com certeza, pois não existe Direitos Humanos para os policiais e seus familiares, o governo só ampara os presos e seus entes.”

Agora transcreveremos duas redações que afirmam que os Direitos Humanos não prejudicam a atividade do policial:

1 – Policial Militar de 45 anos e 27 anos de serviço ativo:

“Não, o policial deve ser o principal defensor dos Direitos Humanos”

2 – Policial de 37 anos e 11 anos de serviço:

“Para quem trabalha dentro da legalidade não”.

As afirmações não conclusivas sobre a pergunta proposta também demonstram o antagonismo de ideias referenciados, agora transcreveremos duas redações desse ponto de vista:

1 – Militar de 37 anos e 11 anos de efetivo serviço:

“Sim, desde que os Direitos Humanos estejam presentes para o meliante como para aquela família que perdeu ente querido através deste meliante, seja ele paisano ou policial. Não vi e nem soube os Direitos Humanos nesta última situação”

2 – Militar de 30 anos e 05 anos de serviço:

“Acho que não, mas não concordo, pois existe os Direitos Humanos para proteger o cidadão do Estado e porque não existe direitos que protegem o militar estadual do Estado e do Cidadão?”

Como visto, o tema ainda é revestido de complexas reflexões, grande parte dos policiais militares observa ainda que os Direitos os prejudica em sua atividade de policiamento ostensivo, visto considerarem que o Estado oferece garantias aos presos em detrimentos aos próprios policiais, bem como para as vítimas dos criminosos.

4.5 Dimensão subjetiva: O policial beneficiado pelos Direitos Humanos

A última pergunta teve como objetivo analisar se os militares estaduais compreendem que também ele está inserido no processo de proteção relacionado aos Direitos Humanos. Assim, verificou-se, em um caráter subjetivo, se os próprios policiais militares percebem seus benefícios, especialmente aquela vinculada às garantias trabalhistas e de ampla defesa e contraditório como garantias de Direitos Humanos, relacionada especialmente no artigo 5º e 6º da Constituição Federal.

Para tanto, a seguinte pergunta foi feita aos entrevistados: você acredita que os Direitos Humanos o beneficia enquanto trabalhador?

Dos entrevistados extraímos que 30% reconhecem que os Direitos Humanos os beneficiam enquanto trabalhadores, porém 58,5% acreditam que os Direitos Humanos não os beneficiam, e 11,5% respondem de forma que os beneficia em parte.

Dos militares que acreditam que os Direitos Humanos o beneficiam enquanto trabalhador, duas manifestações.

1 – Militar de 26 anos e 5,5 anos de serviço:

“Enquanto trabalhador me ampara, pois no trabalho os Direitos Humanos influi diretamente na constituição das leis trabalhistas.”

2 – Militar de 33 anos e 19 anos de serviço ativo:

“Lógico, são uma conquista de todos. Só temos que aprimorar nossos conhecimentos.”

As afirmações negativas mereceram três manifestações de militares, pois estes acreditam que os Direitos Humanos não os beneficiam enquanto trabalhador:

1 - Militar de 43 anos e 20 anos de efetivo serviço:

“Não, em nada, pois trabalhador não tem direito, mas ladrão tem, sempre aparece um para defender”

2 - Militar de 31 anos e 07 anos de serviço:

“Não, pois quando um PM é morto de forma criminosa os representantes dos DH não dão auxílio a sua família. Cito outro exemplo: os juízes e promotores que recebem ameaças recebem proteção policial e quase sempre são atendidos. Quem garante nossa segurança quando somos ameaçados? Nós mesmos?”

3 – Militar de 31 anos e 5 anos de serviço:

“Na verdade, existe uma carência muito grande de direitos humanos, uma parcela da população não tem direitos humanos, existe direitos humanos em prol do servidor público? Não! O PM não se enquadra em um perfil que precise de DH! Por quê? Ou não somos humanos também? Por que o policial não precisa de amparo? Será que por muitas vezes não somos injustiçados pela falta de DH em prol do PM? Experimente visitar um órgão de DH, na assembleia, por exemplo, e relatar que sofre ameaças, está sendo injustiçado e todos aqueles ditos que os DH deveriam apoiar até descobrirem que se trata de um PM. Então deixou de ter família, necessidade e tudo mais. Então PM não é Humano? Quem nos garante nossos direitos humanos? Direitos humanos é necessário para todos, para os criminosos existe, e para nós? Isto gera uma certa revolta e indignação que infelizmente só pode ser exposta desta forma escrita, se sentimos amordaçados e temos que nos silenciar ou deixarmos escapar algum ruído, talvez acordaremos em alguma cidade do interior, pois se trata de um assunto que ninguém quer mexer, pois na certa será uma revolução, uma mudança de cultura, será alguém capaz de comprar esta briga e mudar os rumos, a cultura e a consciência do PM, ao saber que se precisar terá algum apoio”.

Duas manifestações de militares que acreditam que os Direitos Humanos os beneficiam parcialmente enquanto trabalhador:

1 – Militar de 39 anos de idade e 20 de serviço:

“Em se tratando de militar não em sua totalidade”.

2 – Militar de 41 anos de idade e 22 anos de serviço:

“Depende, acho que nunca de beneficiaram ainda mais quando você é um policial”

Analisando estas informações, podemos admitir que 70% dos militares entrevistados não admitem que os Direitos Humanos os beneficiem enquanto trabalhadores.

Essa falta de reconhecimento, especialmente no que diz respeito as garantias trabalhistas e as relacionadas a ampla defesa e o contraditório, criam uma barreira imaginária, entre policiais e Direitos Humanos.

Os agentes aplicadores da lei, não se sentem alvos da evolução das garantias relacionadas aos Direitos Humanos, pensando, em grande parte, que os Direitos Humanos está para o benefício da criminalidade.

7 SÍNTESES E CONCLUSÃO

A evolução histórica dos Direitos Humanos traz ao cidadão garantias legais frente ao Estado, especialmente quando o ente estatal é representado por profissionais responsáveis pela aplicação das leis, com uso legítimo da força, com armas de fogo e bastões.

Essas garantias correlacionaram o cidadão aos direitos de liberdade, direitos sociais e direitos coletivos positivados nos textos legais apresentados, tais como, Constituição Federal do Brasil, Código Penal, Estatuto da Brigada Militar e Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação das Leis e demais legislações infraconstitucionais.

A polícia como organização estatal, historicamente apresentou-se defensora de uma oligarquia ligada ao poder, dessa forma, defensora do Estado em detrimento do cidadão.

Na atualidade, e de acordo com a atual Constituição Federal do Brasil, está em maior contato com a sociedade, em diversos grupos, especialmente aqueles em vulnerabilidade social. Essa interação ocorre no policiamento de rotina, nas abordagens policiais, atendimento de chamados ou em caso de flagrante delito.

Destarte o policial é um agente público que entra mais frequentemente nas comunidades carentes, torna-se dessa forma um potencial ator para a transformação social, deve ser então um dos agentes públicos com amplo conhecimento sobre Direitos Humanos.

No entanto, a pesquisa apresentada permite algumas conclusões que podem ser manifestas a seguir.

- 1) Evidencia-se que 60% dos entrevistados entendem que as aulas não atingem o objetivo pleno para o perfeito esclarecimento sobre Direitos Humanos.
- 2) Conclui-se que seria de bom alvitre que as aulas de Direitos Humanos, fossem ministradas por pessoas não militares. Isto aponta um descontentamento dos alunos policial, vez que, o militarismo e o forte apelo hierárquico, em alguns casos inibem questionamentos que poderiam surgir referente ao objeto de estudo.
- 3) O tempo em horas aulas, reservado para repassar todo o programa de ensino sobre Direitos Humanos, ainda é insuficiente para a plena compreensão do tema aludido.
- 4) 26% dos entrevistados discorreram sobre Direitos Humanos com respostas não verdadeiras, quando analisado sob a égide conceitual. Essas respostas se mostraram inadequadas frente ao programa de ensino proposto pelo curso de formações policial estudado, desta forma as consideramos insatisfatórias ou parcialmente satisfatória.
- 5) 60% dos policiais militares entrevistados reconhecem que o Estado não garante os Direitos Humanos às pessoas presas ou em vulnerabilidade social e que os presídios estão com excesso de presos.
- 6) Verifica-se a existência de conflito entre os conceitos sobre Direitos Humanos e a atividade de polícia (Antagonismo), eis que nesta questão a dubiedade de opinião torna complexa a

interpretação, pois em certos momentos os policiais afirmam que o Estado garante direitos, porém, por vezes, referem que isso seria somente benefício de criminosos.

- 7) 57.2% dos entrevistados afirmam que os Direitos Humanos os prejudicam em sua atividade de policiamento ou prejudicam em parte. Em verdade, a limitação do uso da força, positivada pela legislação apresentada e as garantias às pessoas presas são vistas pelos alguns policiais militares como a única manifestação de Direitos Humanos, o que é entendido por estes, que em limitando a atuação do policial aos limites da lei, estaria os prejudicando em seu trabalho.
- 8) Ainda no contexto antagônico, alguns policiais acreditam que os Direitos Humanos os prejudicam em parte, afirmam entender que tanto os criminosos devem ter Direitos Humanos, como os policiais e as vítimas da criminalidade. Entendem que o Estado oferece garantias aos presos em detrimento aos próprios policiais, bem como para as vítimas dos criminosos.
- 9) Da última dimensão depreende-se que 70% dos policiais analisados não admitem que os Direitos Humanos os beneficiem enquanto trabalhadores. Essa falta de reconhecimento, especialmente no que diz respeito às garantias trabalhistas e as relacionadas a ampla defesa e o contraditório, criam uma barreira imaginária, entre policiais e Direitos Humanos.

Enfim, este estudo pode servir de referencial, mesmo que incipiente, para colaborar com as forças de Segurança Pública na obtenção de uma melhor compreensão e aplicação dos ensinamentos em Direitos Humanos nas Escolas de Polícia Militar.

As afirmações sobre o perfil dos instrutores, a carga horária destinada para as aulas de direitos humanos deve ser refletida pelos gestores, como uma tentativa de mudar essa idéia de antagonismo entre Polícia e Direitos Humanos, espera-se que o artigo atinja este objetivo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Roberto Sérgio et al. **A Atuação da Brigada Militar e o respeito aos Direitos Humanos**. Trabalho apresentado na Academia de Polícia Militar, como requisito para a obtenção de aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de oficiais. Porto Alegre 1997.
- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos humanos: coisa de polícia**. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/inedex.HTM>> Acesso em: 04 out. 2009.
- BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001. 269 p.
- BICUDO, Hélio Pereira. **Direitos Humanos e sua Proteção**, São Paulo: FTD, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. Tradução de: Carlos Nelson Coutinho.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (org). **Dicionário de política, volume 1: [de A a J]**. 7. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1995.
- BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil (1824)** Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999.
- BRASIL. Constituição (1837). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1837)** Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999

BRASIL. Constituição (1846). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1846)**. Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934)**. Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição do Brasil de 1967**. Constituições Brasileira - Império e República. 1º Edição: Sugestões Literárias S/A. 1978.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Compilação e atualização dos textos, notas, revisão e índices, Adriano Campanhole, Hilton Lobo Campanhole. 13. ed. São Paulo: Atlas. 1999.

CANO, Ignácio. **Direitos Humanos, criminalidade e segurança pública**. Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010 p. 64

TRINDADE, José Damião de Lima. História social dos direitos humanos. Editora Peirópolis. São Paulo, 2011.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos adotada pela Assembléia Geral das Nações, 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 04 mai 2010.

FERRARI, Geverson Aparício. **A Ressocialização do Preso Sob a Óptica dos Direitos Humanos**. 2009. Produzido através de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário Ritter dos Reis sob orientação do Professor Dani Rudnicki.

FERRARI, Geverson Aparício. **A Polícia Militar e as Crianças da Fome**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Uniersitário Ritter dos Reis, 2010.

_____. **A Polícia e as Crianças da Fome**. 2009. Produção científica elaborada através de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário Ritter dos Reis sob orientação do Professor Dani Rudnicki.

GOMES, Luiz Flavio, Primeiras Linhas do Estado Constitucional e Humanista do Direito,. Disponível em <http://jvsticia.wordpress.com/2010/04/22/primeiras-linhas-do-estado-constitucional-e-humanista-de-direito/> acesso em 28 Ago 2011 às 16h15

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. 463 p.

HERKENHOFF, João Baptista. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo. 1994

HONNETH, Axel. Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MARIANO, Benedito Domingos. **Criar uma polícia democrática**. Polícia – desafio da democracia brasileira. Porto Alegre: Corag, 2002. Coleção estado e Sociedade.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas**. Ed. Renovar Rio de janeiro. 2004 p. 45

RUDNICKI, Dani; **A Formação Social de Oficiais da Polícia Militar**: Análise do Caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. 53 p.

SAVARIS, Manoelito Carlos et al. **A Segurança Pública em Caixas do Sul**. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzato, 1994.

SORONDO, Fernando. **Os direitos humanos através da história**. 200?. Disponível em: <<http://dhnet.org.br/dados/livros/edh/mundo/sorondo/sorondo2.htm>> Acesso em: 04 mai 2010.

TAVARES dos Santos, José Vicente. Educar os Policiais Para a Paz, Tarefa Inconclusa. Disponível em http://www.dhnet.org.br/educar/1congresso/034_congresso_jose_vicente_tavares.pdf acesso em 15 de abril de 2013 às 11h34.

- Bacharel em Direito – UniRitter - 2010
- Especialista em Segurança Pública – UFRGS - 2011
- Mestrando em Sociologia - UFRGS – Linha de pesquisa: Violência, Criminalidade, Cidadania e Direito – Orientação: Doutor Alex Niche Teixeira.